



Prefeitura Municipal e Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>13 / 05 / 16</u>
<i>[Signature]</i>
RÚBRICA

## LEI N° 8.945

**Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vitória, e autoriza celebração de convênio.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vitória nos termos do seu Anexo Único.

**Art. 2º.** O Município manterá um sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata esta Lei será avaliado anualmente e revisado a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente, em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais, na forma do que prevê o § 2º do Art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As revisões e alterações previstas neste artigo deverão ser precedidas de manifestação do Conselho Municipal de Saneamento e Consultas Públicas.

*[Signature]*

**Art. 4º.** As previsões constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vitória estão obrigatoriamente adstritas à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual vigente, à Lei Orgânica do Município de Vitória, bem como toda legislação e norma que norteie a ação do Executivo Municipal na execução orçamentária e de Políticas Públicas.

**Art. 5º.** Com o objetivo de atender à Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e a Lei Estadual de Diretrizes e Políticas de Saneamento básico, o Poder Executivo Municipal deverá buscar implementar as melhores práticas de gestão corporativa de seus recursos, atendendo ao princípio da economicidade, devendo observar as determinações do Art. 8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, firmar contratos/convênios de cooperação, com a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, para delegação da organização, a regulação, a fiscalização e a prestação destes serviços, atendendo ao inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos ditames da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de maio de 2016.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal